



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 2.148 - DE 02 DE OUTUBRO DE 1.979.-

Altera o parágrafo único do artigo 26º, da Lei nº 2.095, de 23.05.78, que reestruturou o Plano Diretor.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 26º, da Lei nº 2.095, de 23 de maio de 1978, que reestruturou o Plano Diretor, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Somente as edificações de uso puramente residencial deverão recuar no mínimo 4,00 m (quatro metros) do alinhamento predial".

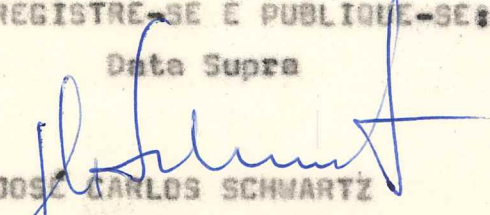
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 02 de outubro de 1.979.-


IVAN JACOB ZIMMER
- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra


JOSE CARLOS SCHWARTZ
- Secretário Geral -